

DECRETO Nº 21.282, DE 13 DE ABRIL DE 1932

Altera o Código Eleitoral quanto às atribuições administrativas a que se referem os seus arts. 14 e 23, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º As atribuições de natureza administrativa contidas nos ns. 2 e 3 do art. 14, bem como as constantes dos números 2, 3 e 4 do art. 23, tudo do Código Eleitoral sancionado pelo decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, serão exercidas pelos Presidentes dos Tribunais Eleitorais.

Art. 2º Na organização das Secretarias a que aludem as disposições referidas no artigo anterior, serão aproveitados os funcionários federais que se achem nas condições previstas pelo art. 1º do decreto nº 20.486, de 6 de outubro de 1931.

Art. 3º Fica assim redigido o art. 17 do Código Eleitoral:

"Art. 17. Tem a Secretaria um diretor e os funcionários julgados necessários."

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1932, 111º da Independência e 44º da República. – *GETULIO VARGAS* – *Francisco Campos*.